

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2014/342566
CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO ainda a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor Rafael Callins Neves Siqueira, Id. Funcional nº 57233945/1, ocupante do cargo de Coordenador, para a função de Fiscal do Contrato nº 15/2014, firmado com a Empresa V3 BRASIL EVENTOS CORPORATIVOS E TURISMO, e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 2º São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
II – Fiscalizar o cumprimento, pelo contrato, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
IV – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;
V – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato;
Art. 3º - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de setembro de 2014.
ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Secretário Adjunto

LICENÇA PRÊMIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750791
PORTARIA Nº 464 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 091/2014 - GS/SECTI, de 28.02.2014, Considerando os termos do Processo nº 2014/440514
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LYANNY ARAÚJO FRANÇÊS, Identidade Funcional nº 57208209/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Pedagogia, lotada nesta Secretaria, 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio, no período de 03.11.2014 a 02.12.2014, relativa ao triênio de 15.12.2008 a 14.12.2011, de acordo com os Art.98 e 99, inciso I e caput de sua alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24.01.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 26 de setembro de 2014.
ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Secretário Adjunto



ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750480
ERRATA DA PORT 1731/2014 DE 21/08/2014 DOE 32711 DE 22/08/2014
Onde se lê: de 17/08/2014 à 21/08/2014
Leia-se: de 18/08/2014 à 22/08/2014
NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750589
NOTIFICAÇÃO Nº 64791/CONJUR/2014

À
J M COMERCIO DE CARVÃO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RODOVIA PA 150, SN, KM 22, Sentido Vila das Piranhas, Zona Rural
CEP: 68.518-000 – São Geraldo do Araguaia-Pa
Pelo presente instrumento, fica **JAILTON PINTO DOS REIS, CPF nº 422.431.225-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12888/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº. 1530/2009, por estar exercendo atividade de indústria de beneficiamento de madeira

sem prévia autorização do órgão ambiental competente. A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6809/2012, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da mesma lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e Resolução 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente ato, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I** da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750596
NOTIFICAÇÃO Nº 64781/CONJUR/2014

À
FAZENDA SANTA LUZIA
Endereço: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 165 ZONA RURAL
CEP: 68.165-000 – Rurópolis-Pa
Pelo presente instrumento, fica **ANTENOR DE CAMARGO, CPF nº 147.775.412-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30361/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº. 4898/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, destruindo 0,3986 ha de floresta nativa em área de proteção permanente sem prévia autorização do órgão ambiental competente. A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6889/2012, nos termos que dispõe o **art. 43 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da mesma lei, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente ato, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I** da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750600
NOTIFICAÇÃO Nº 64825/CONJUR/2014

À
LEDUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
Endereço: RODOVIA TRANSAMAZONICA, Nº 300, KM 210, BAIRRO: MARACAJÁ
CEP: 68.473-000 – Novo Repartimento-Pa
Pelo presente instrumento, fica **LEDUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 07.334.150/0001-90**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6337/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº. 4591/2011, por estar exercendo atividade de

indústria madeireira sem prévia autorização do órgão ambiental competente. A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8006/2012, nos termos que dispõe o **art. 57 do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente ato, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I** da Lei Estadual nº 5.887/95.
Quanto ao equipamento apreendido na ação fiscalizatória (motoserra), determino liberação desde que mediante a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da presente decisão, da Licença de Porte e Uso do equipamento concedida pelo IBAMA.
Acaso o infrator não apresente tempestivamente o comprovante de regularidade para o uso do equipamento, determino manutenção da apreensão com fulcro no art. 119, inc. III da Lei Estadual 5.887/1995, devendo ser dado como destino a destruição do artefato, consoante os termos do art. 134, inc. V do Dec. Federal 6.514/2008, dada a ilicitude de sua ação
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750611
NOTIFICAÇÃO Nº 64832/CONJUR/2014

À
JANILSON FERREIRA DA SILVA
Endereço: RUA JEAN DE MELO, S/N
Bairro: Maranhese
Município: Senador José Porfírio-Pa
CEP: 68.360-000 – Senador José Porfírio-Pa
Pelo presente instrumento, fica **JANILSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 823.416.562-34**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3044/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº. 2885/11, por estar exercendo atividade de transporte de toras de madeira (9,4976 m³) da essência pequiá sem prévia autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7878/2012, nos termos que dispõe o **art. 47 § 1º do Dec. Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente ato, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I** da Lei Estadual nº 5.887/95.
Quanto ao equipamento apreendido na ação fiscalizatória (caminhão, ficando sob a responsabilidade do autuado com fiel depositário), considerando ser este instrumento de trabalho determinou-se desde já sua liberação.
Por fim, com fulcro no art. 2º do Dec. Estadual nº. 533 de 22/10/2007, havendo risco de deterioração dos produtos e subprodutos florestais, caso venha a se aguardar o procedimento definitivo do procedimento administrativo, determinou-se a alienação por meio de leilão do produto florestal apreendido, devendo o produto da venda ficar depositado em conta-corrente remunerada, até decisão final do respectivo procedimento administrativo.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei